



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJSP - POLÍCIA FEDERAL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM RONDÔNIA
SETOR TÉCNICO-CIENTÍFICO**

LAUDO N° 942/2025 – SETEC/SR/PF/RO

**LAUDO DE PERÍCIA CRIMINAL FEDERAL
(DOCUMENTOSCOPIA)**

Em 12 de dezembro de 2025, designados pelo Chefe do SETOR TÉCNICO-CIENTÍFICO da Superintendência Regional de Polícia Federal no Estado de Rondônia, os Peritos Criminais Federais NARAIANA RIBEIRO SANTOS e GLEIDSTON PAINS PAMPLONA elaboraram o presente Laudo Pericial, no interesse do procedimento nº 2025.0140194-SR/PF/RO, processo SEI nº 08475.005693/2025-19, a fim de atender à requisição contida no Ofício nº 4744425/2025-COR/SR/PF/RO, de 11/12/2025, e registrado no Sistema de Criminalística sob o nº 1074/2025-SETEC/SR/PF/RO em 11/12/2025, descrevendo com verdade e com todas as circunstâncias tudo quanto possa interessar à Justiça e respondendo aos quesitos formulados, abaixo transcritos:

“Para cumprimento de requisição judicial, solicita-se exame pericial para responder os quesitos apresentados no Ofício nº 139/2025-6ª ZE/RO da 6ª Zona Eleitoral de Porto Velho”.

Ofício nº 139/2025 - 6ª ZE/RO:

“1. Com base na análise dos elementos grafotécnicos, é possível concluir pela autoria da assinatura/escrita de Uéslei Lopes Soares, no contrato de prestação de serviços firmado com Luzia da Silva Ozorio de Oliveira, com data de 04 de setembro de 2024 (ID 123165623 – Pág. 149/150 – AIJE 0600508-18.2024.6.22.0006)?

2. Se a resposta for sim, quais os elementos predominantes da certeza da conclusão?

3. Se a resposta for não, quais os motivos que impedem uma conclusão definitiva?”.

I - OBJETO

I.1 - Material padrão

Como material padrão, foi recebido o Termo de Colheita de Material Gráfico nº 4703339/2025 em nome de Ueslei Lopes Soares, CPF 003.838.152-40, coletado em 08/12/2025, contendo um total de 05 (cinco) páginas (fls. 7 a 11 do RE 2025.0140194-



A forma eletrônica deste documento contém assinatura digital que garante sua autenticidade, integridade e validade jurídica, nos termos da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.



0093365213

Laudo 942/25-SETEC/RO

LAUDO N° 942/2025 – SETEC/SR/PF/RO

SR/PF/RO). O Termo de Colheita em nome de Ueslei Lopes Soares foi cadastrado no SISCRIM (Sistema de Criminalística) sob material número 1852/2025-SETEC/SR/PF/RO.

I.2 - Material questionado

Trata-se da assinatura do contratado apostado em contrato de prestação de serviços por tempo determinado para fins de campanha eleitoral, contratado Ueslei Lopes Soares (fls. 2 e 3 do RE 2025.0140194-SR/PF/RO, Figura 1), datado de 04 de setembro de 2024. O documento foi recebido em formato digital, anexo ao Ofício nº 4744425/2025-COR/SR/PF/RO, e foi cadastrado no SISCRIM sob número 1853/2025-SETEC/SR/PF/RO.

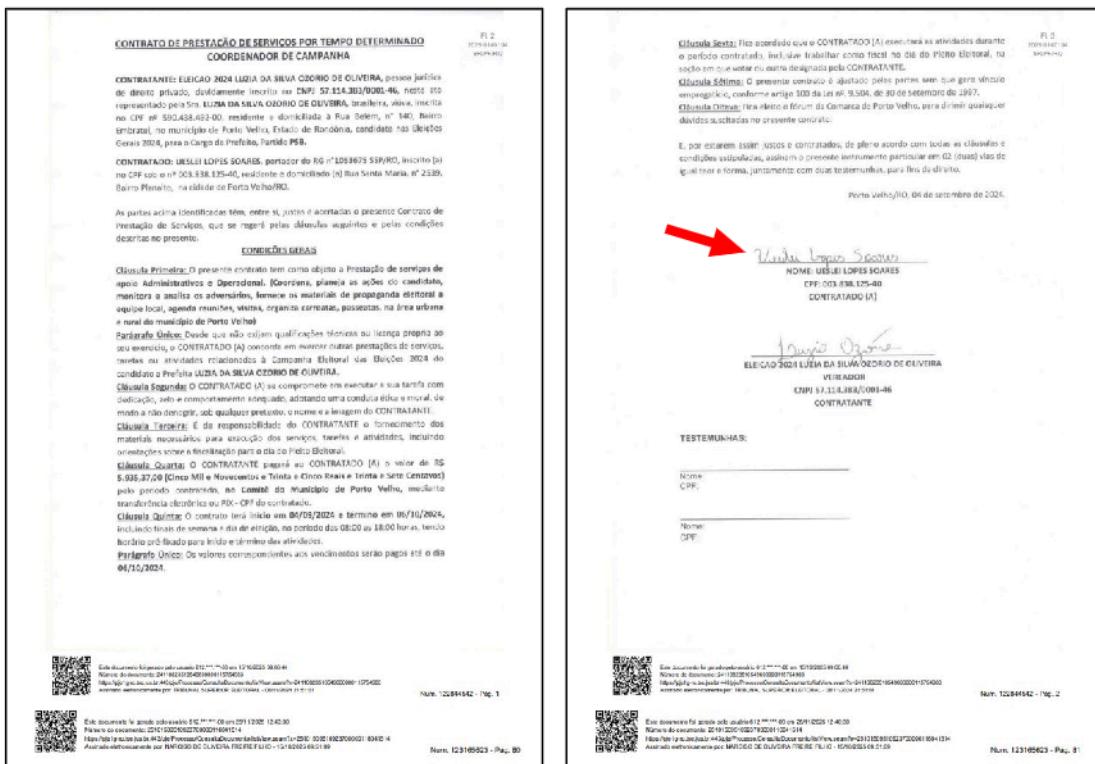


Figura 1 – Material 1853/2025-SETEC/RO. Lançamento questionado indicado pela seta vermelha.

II - OBJETIVO

Os exames visam verificar se o manuscrito à guisa de assinatura apostado no contrato das fls. 2 e 3 do RE 2025.0140194-SR/PF/RO, atribuído à Ueslei Lopes Soares, partiu do punho fornecedor de material gráfico, fls. 7 a 11.



III - EXAMES

III.1 - Metodologia

Os signatários procederam aos exames que se fizeram necessários no Setor Técnico-Científico da Superintendência Regional de Polícia Federal em Rondônia, situado em Porto Velho/RO. Os procedimentos para os exames foram efetuados conforme a Portaria nº 1243/2022-DITEC/PF, o Manual de Procedimentos Periciais pertinente e a literatura científica especializada aplicável ao caso.

A análise grafoscópica fundamenta-se na premissa de que a escrita é individual, não havendo, em todo o mundo, duas pessoas que escrevam exatamente da mesma maneira¹. O ato de escrever é uma habilidade motora complexa, resultante de uma combinação de impulsos fisiológicos, neurológicos e sensoriais; fatores como percepção e acuidade visual, compreensão de formas, capacidade do sistema nervoso central, além da anatomia e fisiologia dos ossos e músculos da mão e do braço contribuem para o resultado da escrita.

A análise das características individuais da escrita de cada indivíduo permite aos Peritos a identificação ou exclusão, se possível, de um escritor conhecido como possível autor de algum material questionado. Para tanto, os Peritos utilizam o método grafocinético que fornece atenção especial aos movimentos que dão origem ao gesto gráfico ou grafocinetismo. Tal método tem por objetivo verificar a formação do traço, os hábitos de movimentação do escritor e as causas determinantes dos impulsos, ênfase e anomalia do gesto gráfico. A metodologia utilizada também se baseia no processo de comparação entre elementos genéricos (verticalização, proporcionalidade, espaçamentos e comportamento em relação à linha de pauta) e de trajetória (progressão, pressão, ataques, arremates e harmonia), além de idiogramismos ou maneirismos gráficos.

Os padrões gráficos fornecidos para os exames grafoscópicos devem satisfazer a cinco critérios: autenticidade, adequabilidade, contemporaneidade, espontaneidade e quantidade. Em outras palavras, devem indubitavelmente ter sido produzidos pela pessoa a quem são atribuídos, devem conter as mesmas palavras que constituem os grafismos questionados (produzidas, inclusive, em condições semelhantes), devem ter sido produzidos em época não muito distante daquela dos questionados e, finalmente, deve haver uma quantidade suficientemente grande de padrões para que se possam verificar as variações normais da escrita

¹ SILVA, Erick Simões da Câmara e & FEUERHARMEL, Samuel. **Documentoscopia: Aspectos Científicos, Técnicos e Jurídicos**. Campinas, SP: Millennium editora, 2013. p.126.



de seu fornecedor e a presença ou ausência de eventuais disfarces gráficos. Segundo estes conceitos, os documentos questionados foram submetidos a exame de inspeção visual por observação direta e comparados ao material padrão.

Inicialmente, o lançamento questionado foi submetido à inspeção visual por observação direta para identificar característica e maneirismos. Em seguida, sucedeu-se com o confronto gráfico.

O resultado do exame é expresso de acordo com a escala de respostas para exames grafoscópicos, cujos níveis são os indicados a seguir:

- I. As evidências suportam fortemente a hipótese de que os manuscritos questionados foram produzidos pela mesma pessoa que forneceu os padrões;
- II. As evidências suportam moderadamente a hipótese de que os manuscritos questionados foram produzidos pela mesma pessoa que forneceu os padrões;
- III. As evidências não suportam nem se contrapõem a nenhuma das duas hipóteses ou não é possível formar uma convicção sobre potencial autoria;
- IV. As evidências suportam moderadamente a hipótese de que os manuscritos questionados não foram produzidos pela mesma pessoa que forneceu os padrões; ou
- V. As evidências suportam fortemente a hipótese de que os manuscritos questionados não foram produzidos pela mesma pessoa que forneceu os padrões.

III.2 - Resultados do Confronto Gráfico

III.2.a - Ueslei Lopes Soares

III.2.a.a - Características grafoscópicas das assinaturas constantes no material padrão

As assinaturas grafadas no Termo de Colheita de Material Gráfico nº 4703339/2025 em nome de Ueslei Lopes Soares caracterizam-se por escrita no formato misto, legível, pouca inclinação para a direita, com pressão variável caracterizando escrita dinâmica, pouca variação entre a zona alta e a zona média, e os lançamentos frequentemente ultrapassam sutilmente a linha de pauta.



III.2.a.b - Características grafoscópicas do material questionado:

A assinatura em nome de Ueslei Lopes Soares no contrato de prestação de serviços por tempo determinado – coordenador de campanha, datado de 04/09/2022, caracteriza-se por escrita legível, formato cursiva, com leve inclinação para a esquerda e a zona alta bem destacada em relação à zona média.

III.2.a.c - Confronto gráfico:

Foram encontradas divergências grafocinéticas entre a assinatura lançada no contrato questionado e o padrão utilizado fornecido por Ueslei Lopes Soares (Termo de Colheita de Material Gráfico nº 4703339/2025 em nome de Ueslei Lopes Soares).

Dentre as divergências encontradas entre as assinaturas do padrão e a assinatura no contrato, destacam-se (Tabela 1):

- 1 Divergência morfológica entre todos os alógrafos do questionado em relação ao padrão;
- 2 Escrita angular no padrão e curvilínea no questionado;
- 3 Divergências significativas nas linhas limitantes verbais;
- 4 Inclinação à direita no padrão e tendência de inclinação para a esquerda no questionado;
- 5 Remates esvanecentes no padrão e abrupto no questionado;
- 6 Divergência de proporção entre as passantes (zona alta – Z.A.) e a zona média (Z.M.);
- 7 Divergência de proporção entre as iniciais e os demais alógrafos;
- 8 Linha de pauta “invadida” no padrão e respeitada no questionado;
- 9 Ataque do “U” descendente no padrão e ascendente no questionado;
- 10 Ausência da acentuação gráfica no questionado, presente em todas as assinaturas do padrão;
- 11 Remate do “L” (capitular) curto e reto no padrão, e longo e curvado no questionado;
- 12 Perna do “p” na zona média em todas as assinaturas no padrão, e na zona baixa no questionado;
- 13 Ataque do “S” descendente verticalizado no padrão e horizontalizado no questionado;
- 14 Espinha do “S” angulosa no padrão e curvada no questionado;
- 15 Platô do “r” cursivo sem laçada no padrão e possuindo laçada no questionado.



Tabela 1 – Confronto gráfico entre a assinatura questionada no contrato e o padrão encaminhado.

<i>Lançamento questionado:</i>	
NOME: UESLEI LOPES SOARES	
<i>Material padrão:</i>	

IV - RESPOSTA AOS QUESITOS

Tendo em vista os exames realizados, bem como tudo quanto foi exposto no corpo deste Laudo, os Peritos atendem ao requisitado da forma como se segue:

1. Com base na análise dos elementos grafotécnicos, é possível concluir pela autoria da assinatura/escrita de Uéslei Lopes Soares, no contrato de prestação de serviços firmado com Luzia da Silva Ozorio de Oliveira, com data de 04 de setembro de 2024 (ID 123165623 – Pág. 149/150 – AIJE 0600508-18.2024.6.22.0006)?

Não. A assinatura questionada em nome de Ueslei Lopes Soares no Contrato de Prestação de Serviço por Tempo Determinado – Coordenador de Campanha (fls. 2 e 3 do RE 2025.0140194-SR/PF/RO) e o padrão utilizado (Termo de Colheita de Material Gráfico nº 4703339/2025 em nome de Ueslei Lopes Soares) possuem divergências, de modo que as



evidências suportam fortemente a hipótese de que os manuscritos questionados não foram produzidos pela mesma pessoa que redigiu o padrão.

2. Se a resposta for sim, quais os elementos predominantes da certeza da conclusão?

Algumas das divergências encontradas entre as assinaturas do padrão e a assinatura no contrato são listadas na subseção III.2.a.c - , do confronto gráfico. Dentre elas, destacam-se: divergência morfológica entre todos os alógrafos do questionado em relação ao padrão, escrita angular no padrão e curvilínea no questionado, divergências significativas nas linhas limitantes verbais e divergência de proporção entre as passantes e a zona média, bem como entre as letras iniciais e os demais alógrafos.

3. Se a resposta for não, quais os motivos que impedem uma conclusão definitiva?

Não se aplica.

Com o Laudo restitui-se ao solicitante o material 1852/2025-SETEC/SR/PF/RO.

Nada mais havendo a lavrar, os Peritos Criminais Federais encerram o presente Laudo, elaborado em sete páginas, que, lido e achado conforme, assinam acordes.

(assinado digitalmente)

NARAIANA RIBEIRO SANTOS
PERITA CRIMINAL FEDERAL

(assinado digitalmente)

GLEIDSTON PAINS PAMPLONA
PERITO CRIMINAL FEDERAL

